



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2.004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.004

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 96 e 114, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/04, DE 08-10-04 QUE, " DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º : Os artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04 de 08-10-04 que, "DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam alterados passando terem as seguintes redações:

"ARTIGO 96 – O servidor noturno prestado em horário compreendido entre 20 (vinte) horas de um dia a 5 (cinco) do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30%.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§ 2º - Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno.

"ARTGO 114 – Toda licença para tratamento de saúde terá que ser avaliada por médico indicado pela Administração Municipal, devendo o servidor ser submetido à inspeção médica após 30 (trinta) dias para homologação do atestado de saúde.

§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de dezembro de 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M, data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

